



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 054/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO** neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Gestão, Sra. Ana Cristina Lopes Faria Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.206.050/0001-80, sediada à Avenida Giovanni Gronchi, nº. 7.143 - Bairro: Villa Andrade, São Paulo/SP, CEP: 05.724-005, neste ato representado por Rodrigo Modesto de Abreu, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.437.828-78 e CI nº 12.754.381-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de: Pregão Presencial nº 042/2015 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 072/2015 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE E-MAIL MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET MÓVEL, SERVIÇOS DE ACESSO GPRS/EDGE/3G, SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E COMODATO DE APARELHOS E MODENS**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente, neste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. É permitida à Contratada a subcontratação de serviços necessários a realização do objeto deste contrato, nas seguintes condições:

3.3.1. Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

3.3.2. Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber serviços de Longa Distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel.

3.3.3. Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

3.3.4. Observadas as regras desta seção, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50%, em cada caso, pela Administração. (Conforme os termos do artº 72 da lei 8.666).

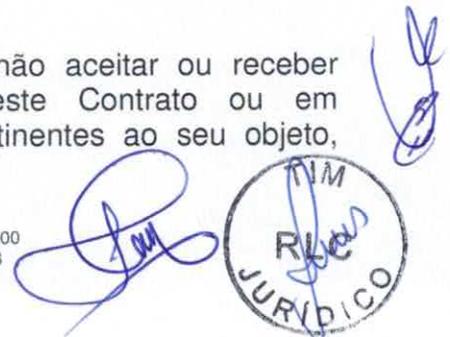
3.3.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

3.3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do **objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.2. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Gestão, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com ela contratados em qualquer local dentro dos limites do Município de Lagoa Santa, respeitando os limites mínimos exigidos pela **ANATEL**, onde estiverem instaladas as unidades que utilizem ou demandem os serviços, respeitado as exigências contidas no Edital da Licitação, neste Contrato, e demais documentação, parte integrante deles, independentemente de transcrição, bem como respeitando outros documentos emitidos em decorrência da contratação.

4.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos aparelhos bem como ativação dos Acessos móveis dentro de 20 (vinte) dias corridos a partir do envio da solicitação pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4.6. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, de acordo com os índices de disponibilidade estabelecidos pelas **ANATEL**.

4.7. Especificações técnicas dos serviços:

4.7.1. **TELEFONIA MÓVEL (SMP)**





4.7.1.1. ACESSOS MÓVEIS

- a) Os Acessos móveis contemplarão (quantidade) Assinaturas Básicas definidas como celulares corporativos.
- b) Os Acessos móveis deverão contemplar um serviço de controle de chamadas, bem como gestão de consumo dos acessos contratados.

4.7.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer aparelhos celulares digitais, em regime de comodato, que operem na tecnologia WCDMA, GSM/GPRS/EDGE e/ou 3G, conforme especificações MÍNIMAS descritas abaixo:

a) Aparelho Tipo I – **SMARTPHONE**:

- Tecnologia: 3G, EDGE, GPRS, 850/900/1800/1900 MHz;
- Processador: No mínimo um núcleo de 800 Mhz;
- Sistema Operacional: Android 4.4.4;
- Armazenamento: 4GB de memória interna e Slot para cartão de memória microSD de até 32GB;
- Tipo de display: Touch screen Capacitivo;
- Tamanho do display: 5.0”;
- Formato do aparelho: Barra;
- Conectividade: Bluetooth, PortaUSB, Wi-Fi;
- Câmera: 5 MP;
- Flash: Sim;
- Filmadora: Sim;
- GPS: Sim;
- MP3 Player: Sim;
- Identificador de chamadas: Sim;
- Chamada em espera;
- Conferência: Sim;
- Alerta vibratório: Sim;
- Viva-voz: Sim;
- Lista de chamadas;
- Rediscagem: Sim;
- E-mail e mensagens: SMS/EMS/MMS, Email;
- Aplicativos: Agenda de compromissos; Alarme/despertador; Calculadora; Calendário; Data e Horário; Browser (navegador) para internet;
- Bateria de Li-Ion com capacidade de 1500 mAh;
- Idioma: Menu e manual do usuário em Português;
- Cor: Preto

b) Aparelho Tipo II:

- Display: 65 mil cores
- Viva Voz
- Som – Polifônico/MP3 Player
- GSM Band / MHZ - 850/900/1800/1900
- Bateria: 4:00hs Conversação; 40hs Stand by





4.7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os modelos de aparelhos celulares, a serem fornecidos conforme determina o item **4.7.2.**, para serem avaliados e aprovados, mediante verificação, pela fiscalização do contrato, de sua conformidade com as especificações mínimas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **4.7.2.**

4.7.3.1. Havendo qualquer inconformidade do modelo apresentado em relação às especificações mínimas exigidas nas alíneas "a" e "b" do subitem **4.7.2.**, a fiscalização do contrato notificará a **CONTRATADA** expressa e motivadamente os fatos que ensejaram a reprovação do modelo apresentado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento do aparelho apresentado inicialmente e apresentação de novo modelo.

4.7.3.2. Ocorrendo a recusa imotivada ou infundada da **CONTRATADA** em apresentar/recolher os aparelhos ou a insistência em apresentar aparelhos em desconformidade com as especificações mínimas exigidas, a fiscalização do contrato realizará os procedimentos necessários à das sanções cabíveis.

4.7.4. TIPOS DE LIGAÇÕES DA TELEFONIA MÓVEL

4.7.4.1. Os tipos de ligações originadas e terminadas dos Acessos móveis da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverão obedecer às definições relativas ao Serviço Móvel Pessoal, conforme especificada abaixo, afim de esclarecer também será definido abaixo as siglas utilizadas:

VC – Valor de Chamada;
CP – Caixa Postal;
CN – Código Nacional;
M/M – Móvel/Móvel;
M/F – Móvel/Fixo;
AD – Adicional por Deslocamento;
DSL – Deslocamento

- a) VC1 CP – Chamadas originadas para o serviço de caixa postal;
- b) VC1 móvel-fixo – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- c) VC1 móvel-móvel (mesma operadora) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, na mesma operadora;
- d) VC1 móvel-móvel (operadoras diferentes) – Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, por operadoras diferentes;
- e) VC1 móvel-móvel (intragrupo) – Chamadas feitas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
- f) VC1 em roaming M/M e M/F – Ligações fora da área de registro 31, para a mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- g) CN 3 – Chamadas em roaming originadas em código nacional iniciado por 3;



- h) CN # 3 – Chamadas em roaming originadas em código nacional diferente de 3.

4.7.5. TRANSMISSÃO DE DADOS VIA TERMINAIS MÓVEIS

4.7.5.1. O serviço deverá permitir acesso através das redes moveis 3g, tarifando os usuários pela quantidade de dados transferidos com franquia de trafego mensal **mínima** de 2Gb.

4.7.5.2. O serviço deverá permitir a conexão permanente à Internet (“sempre ativa”) sem a necessidade de contratação de um provedor de acesso.

4.7.5.3. Deverão ser fornecidos modems 3G com franquia de trafego mensal mínima de 2Gb , tipo A e tipo B com as seguintes características:

4.7.5.3.1. Tipo A: Tri-Band GSM 900/1800/1900 MHz, HSDPA 2100 MHz, GPRS Max. 53,6 Kbps, HSDPA máx: 7.2 Mbps, com cabo USB.

4.7.5.3.2. Tipo B: Quad-Band GSM 850/900/1800/1900 MHz, HSDPA 2100 MHz, GPRS Max. 66,0 Kbps, HSDPA máx: 7.2 Mbps, com cabo USB.

4.7.6. Os **ACESSOS DE DADOS MÓVEIS** contemplarão (quantidade) Assinaturas básicas, com pacotes diferenciados na tecnologia 3G, conforme especificado na planilha. Quando da indisponibilidade de cobertura da Operadora contratada para acessos com tecnologia 3G, os mesmos poderão transmitir dados de pacotes dentro da franquia contratada por tecnologias GPRS/EDGE, conforme disponibilidade de cobertura.

4.7.6.1 A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se obrigará a atingir os quantitativos mensais de minutos e acessos estimados, assim como não se obrigará a consumi-los de maneira proporcional ao número linhas contratadas.

4.8. No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

4.9. Os serviços constantes nas ordens de serviços, somente serão aceitas se entregues integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Observar fielmente as especificações contidas, no Edital e demais anexos, bem como as demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade e quantidade durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

5.1.2. Prestar os serviços indicados e nos prazos estabelecidos, constantes no Anexo I - Termo de Referência ou de comunicação expressa emitida pela **CONTRATANTE**.

5.1.3. Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme(s) e crachá(s) –, insumos(s) e equipamento(s) de qualidade.

5.1.4. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.6. Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

5.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do Município de Lagoa Santa, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da PMLS/MG, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

5.1.9. Prestar o apoio necessário aos servidores ou funcionários designados pela PMLS/MG para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.1.10. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**.

5.1.11. Todos os dados, informações, resultados, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

5.1.12. Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal nas dependências das Unidades da PMLS/MG, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada nas dependências da **CONTRATANTE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 5.1.13. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinem a matéria e os serviços objeto desta contratação.
- 5.1.14. Solucionar com maior qualidade de serviço e brevidade possíveis os problemas enfrentados pela PMLS/MG;
- 5.1.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento, por sua parte, de qualquer cláusula, condição contratual, dispositivo legal ou regulamento pertinente.
- 5.1.16. Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável ao fornecimento do objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros.
- 5.1.17. Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da PMLS/MG.
- 5.1.18. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das disposições desta contratação e das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei.
- 5.1.19. Responder diretamente pela execução dos serviços prestados, inclusive assumindo a responsabilidade técnica.
- 5.1.20. Designar representante para atuar junto à **CONTRATANTE** e à sua fiscalização para tratar de assuntos relacionados aos serviços prestados, bem como definir os limites do poder de decisão imediata desse representante.
- 5.1.21. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 5.1.22. Dar ciência imediata e por escrito ao DTI, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços.
- 5.1.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado.
- 5.1.24. As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA** em quaisquer casos.
- 5.1.25. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.1.26. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa





comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.27. Entregar os aparelhos celulares e seus acessórios em perfeito estado de uso e funcionamento.

5.1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do respectivo Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.1.29. Prestar atendimento aos sábados, domingos, feriados. Fora do horário comercial o atendimento deverá ser realizado via Central de Relacionamento com o Cliente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

5.1.30. Deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência.

5.1.31. A contratada deverá manter telefone franqueado do tipo gratuito (0800) por 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas/dia, para solicitação de serviços e/ ou reparos. O atendimento das solicitações de reparo deverá ocorrer conforme padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.2.1. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como nas especificações, condições e prazos ajustados neste instrumento.

5.2.2. Comunicar por escrito, em papel ou meio eletrônico, à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na prestação do serviço, informando as razões da sua inadequação aos termos contratuais que ensejaram a recusa de recebimento.

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto contratado.

5.2.4. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas.

5.2.5. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação do serviço.

5.2.6. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.





5.2.7. Restituir à Contratada, ao término do Contrato, e no estado em que se encontrarem, os referidos aparelhos cedidos.

5.2.8. Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo dos aparelhos celulares, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso.

5.2.9. Nos casos de perda, roubo ou furto dos aparelhos a responsabilidade pela reposição é da Contratante.

5.2.10. Nos casos mencionados no item anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme Anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pelo gestor do contrato pela Contratante.

5.2.11. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, quando necessário.

5.2.12. Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS APARELHOS DIGITAIS E MODENS

6.1. O fornecimento de todo e qualquer material indispensável à correta e plena utilização dos serviços, objeto deste processo licitatório, serão de responsabilidade da prestadora do SMP.

6.2. Os aparelhos celulares deverão ser fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da do recebimento da ordem de serviço. Os mesmos deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa localizado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2500, Loja 28, Bairro Santos Dumont.

6.3. Os aparelhos celulares deverão ser novos, e de primeiro uso, e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual, se for o caso.

6.4. Com relação aos aparelhos móveis fornecidos e de acordo com o Contrato ora estabelecido, serão aplicadas as disposições concernentes aos contratos sob a modalidade de Comodato, conforme a legislação civil aplicável.

6.5. É de inteira responsabilidade do fabricante, através de suas assistências técnicas, o reparo ou a substituição dos aparelhos celulares e/ou acessórios que apresentarem defeitos ou vícios de qualquer tipo.

6.6. Se comprovado, tanto pelo PMLS/MG, quanto pela assistência técnica respectiva, através do competente laudo técnico, que o defeito no aparelho celular não foi ocasionado por mau uso do mesmo, a substituição não poderá representar nenhum ônus para a Contratante.



6.7. A prestadora do SMP deverá fornecer, conjuntamente com os aparelhos celulares e igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento dos mesmos, incluindo o carregador de baterias e os outros acessórios necessários.

6.8. Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 01 ano, a contar da assinatura do contrato.

6.9. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais da contratação a CONTRATADA deverá realizar a substituição de 30% dos aparelhos celulares, por tipo de aparelho, uma vez que ao final desse período os aparelhos celulares não possuirão mais a garantia do fabricante e será necessário que a contratante continue realizando as manutenções nos aparelhos defeituosos, a fim de evitar qualquer risco de interrupção dos serviços aos usuários, os aparelhos novos serão utilizados para que a administração municipal substitua os aparelhos que apresentarem problemas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO DE CONTRATOS E CONSUMO

7.1. A empresa vencedora deverá fornecer ao Município, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, um relatório em meio eletrônico contendo a listagem constando, no mínimo, as seguintes informações: órgão ou entidade Contratante data de assinatura, prazo de vigência, quantidade de acessos contratados, números dos acessos habilitados e valor total do contrato.

7.2. A empresa vencedora deverá fornecer à Unidade Gestora, mensalmente, um relatório em meio eletrônico, com o extrato de todos os serviços faturados no período, de todos os acessos integrantes da rede corporativa, contendo para cada serviço:

7.2.1. Nome ou sigla do Contratante;

7.2.2 - Número do acesso que originou os serviços.

7.2.3. Consumo total do serviço (em segundos, bytes etc.) por cada aparelho.

7.2.4. Valor cobrado pelos serviços, discriminados por acesso (linha).

7.3. As informações referentes ao item 7.2 devem estar disponibilizadas em uma única tabela mensal.

7.4. O relatório deve ser enviado ao órgão gestor em até 5 (cinco) dias anteriores ao vencimento da fatura, conforme Resolução 477/07 da Anatel, e conter, pelo menos, as faturas encerradas no último ciclo de faturamento desde que não sobreponha o conteúdo enviado no relatório do mês anterior.

7.5. Só poderá ser disponibilizada aos Contratantes a opção de faturamento unificado, não sendo aceita, portanto, a opção de faturamento individualizado.

7.5.1. As faturas devem ser unificadas por Contratante e não por acesso.

7.5.2. As faturas unificadas devem permitir identificar o consumo de cada acesso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7.6. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante consultores de atendimento disponíveis em horário comercial.

7.6.1. Além do contato telefônico do consultor de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, de modo a garantir o atendimento das demandas a qualquer tempo.

7.7. A Contratada deverá disponibilizar aos gestores do contrato a possibilidade de bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP, licitados ou não, inclusive realização e recebimento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, por meio dos seguintes canais de atendimento:

a-) Internet ou call Center; e

b-) Via profissional gestor de relacionamento (inclusive).

7.8. O sistema da Contratada deve possibilitar sem ônus para a Contratante, os bloqueios individualizados, por linha, para todos os serviços não licitados. Caso haja cobranças indevidas por deficiência no sistema de bloqueio, estas deverão ser de responsabilidade exclusiva da Contratada. As linhas devem ser disponibilizadas para a Contratante, com os bloqueios citados, já ativados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 648.274,80 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas no edital e seus anexos.

| LOTE ÚNICO | | | | |
|------------|--------|-----|---|--|
| ITEM | QUANT. | UN. | OBJETO | |
| 1 | 24 | M | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/3G e Serviços de Controle de Gastos Móveis, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. | |

| LOTE ÚNICO | | | | |
|--|---------|-----------------|-------------|--------------|
| ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. MENSAL | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| Linha móvel | unid | 160 | 4,99 | 798,40 |
| Serviço de Dados Smartphone ilimitado 3G | unid | 50 | 56,71 | 2.835,50 |
| Serviço de Minimodem 3G 1Mb | unid | 5 | 57,03 | 285,15 |
| Serviço Gestor de Consumo | unid | 160 | 5,56 | 889,60 |
| Serviço Intra-Grupo Zero Local | unid | 160 | 9,90 | 1.584,00 |
| Serviço Intra-Grupo Zero Regional | unid | 50 | 32,44 | 1.622,00 |
| Serviço Intra-Grupo Zero Nacional | unid | 15 | 32,44 | 486,60 |
| SMS | unid | 1.600 | 0,33 | 528,00 |
| MMS | unid | 30 | 0,99 | 29,70 |
| SMP | | | | |
| LOCAL | UNID | MINUTOS MENSAIS | V. UNIT | V. TOTAL |
| Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC1) | minutos | 16.000 | 0,25 | 4.000,00 |
| Móvel-Móvel - Outras Operadora (VC1) | minutos | 10.000 | 0,25 | 2.500,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

13

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

| | | | | |
|--|-------------|-----------------------|----------------|------------------|
| Móvel-Fixo (VC1) | minutos | 16.000 | 0,30 | 4.800,00 |
| DSL-1 | minutos | 6.000 | - | - |
| AD-1 | acessos | 50 | - | - |
| Acesso Caixa Postal | minutos | 3.000 | 0,25 | 750,00 |
| LDN - LIGAÇÕES À DISTÂNCIA NACIONAL | UNID | MINUTOS MENSIS | V. UNIT | V. TOTAL |
| Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC2) | minutos | 3.000 | 0,30 | 900,00 |
| Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC2) | minutos | 2.000 | 0,30 | 600,00 |
| Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC2) | minutos | 1.000 | 1,07 | 1.070,00 |
| Móvel-Fixo - (VC2) | minutos | 2.000 | 0,69 | 1.380,00 |
| DSL-2 | minutos | 1.000 | - | - |
| AD-2 | acessos | 50 | - | - |
| Móvel-Móvel - Intra-Grupo (VC3) | minutos | 2.000 | 0,30 | 600,00 |
| Móvel-Móvel - Mesma Operadora (VC3) | minutos | 1.000 | 0,30 | 300,00 |
| Móvel-Móvel - Outra Operadora (VC3) | minutos | 500 | 1,07 | 535,00 |
| Móvel-Fixo - (VC3) | minutos | 750 | 0,69 | 517,50 |
| VALOR TOTAL | | | | 27.011,45 |
| VALOR TOTAL EM 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ 648.274,80 (seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) | | | | |

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação da fatura.

8.3. O pagamento mensal da despesa será realizado pela **CONTRATANTE** através de quitação da Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº. 477 de 07 de agosto de 2007 e Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

8.4. A **CONTRATANTE** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do regulamento de Serviço Móvel Pessoal e dos art. 62 a 66, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 85, de 30 de dezembro de 1988.

8.5. Contestado o débito objeto da Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova fatura do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

8.6. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

8.7. Parágrafo Quarto: O não pagamento da fatura de serviços até a data de seu vencimento, sujeitará o **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

8.7.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

8.7.2. Correção monetária pelo IPC-A, após o decurso de 12 meses a contar do vencimento.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
TIM
RECIBO
JURÍDICO



8.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

8.9. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2015, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

| Ficha | Dotação |
|-------|--|
| 78 | 02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00 |

10.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 24 (vinte e quatro) meses, de 08/06/2015 a 07/06/2017, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Passados 12 (doze) meses da assinatura do contrato e findado a garantia dos aparelhos por parte do fabricante, a **CONTRADA** deverá realizar a substituição de, no mínimo, 30% dos celulares, de cada tipo de aparelho, respeitando as exigências mínimas estabelecidas nos itens 4.7.2., alíneas "a" e "b".

11.3. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Os valores dos preços e tarifas telefônicas, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no edital, poderão ser reajustados nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, em decorrência de autorização da ANATEL, e mediante aplicação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

11.5. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a





aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 072/2015 Pregão Presencial nº 042/2015, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 08 de junho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORREA
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS ALVES VIEIRA
LARGE ACCOUNT
TIM CELULAR S/A
P/P
TIM CELULAR S.A
P/P
RODRIGO MODESTO DE ABREU
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 151.850.366-33

CPF: 029.013.676-78

